



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e a oferecer contrapartida municipal para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade Terrenos, em conformidade com a legislação federal vigente.


A iniciativa fundamenta-se na Lei Federal nº 11.977/2009, na Lei nº 14.620/2023, na Portaria MCID nº 1.295/2023, bem como nas demais normas expedidas pelo Ministério das Cidades, que regulamentam a política nacional de habitação de interesse social, especialmente, no que se refere ao acesso à moradia digna para famílias enquadradas nas Faixas 1, 2 e 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A moradia constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público formular e executar políticas que promovam a redução do déficit habitacional, o enfrentamento da vulnerabilidade social e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Nesse contexto, o Município de Mariana, atento às demandas habitacionais de sua população, busca aderir de forma estruturada e juridicamente segura às novas modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, especialmente a modalidade Terrenos, que permite a utilização de bens públicos municipais como contrapartida para viabilização de empreendimentos habitacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a doar terrenos públicos devidamente regularizados, bem como a realizar os atos administrativos necessários à implementação dos empreendimentos habitacionais, incluindo a seleção de construtoras, a indicação de famílias beneficiárias, a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e a articulação com o agente financeiro, notadamente a Caixa Econômica Federal.

Destaca-se que a utilização do terreno municipal como contrapartida representa importante instrumento de redução do valor de entrada ou das prestações mensais dos financiamentos, ampliando o acesso das famílias de menor renda ao crédito habitacional e tornando os empreendimentos economicamente viáveis, sem prejuízo à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Projeto também estabelece critérios objetivos e transparentes de seleção e priorização das famílias beneficiárias, alinhados à legislação federal e orientados por parâmetros de vulnerabilidade social, como a presença de mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, idosos, crianças, populações tradicionais, famílias residentes em áreas de risco, entre outros, assegurando justiça social, equidade e controle social do processo.

Além disso, a proposição prevê isenções tributárias específicas (IPTU, ITBI, ITCD, ISSQN, taxas de alvará e habite-se), estritamente vinculadas à implementação do Programa, como forma de estimular a produção habitacional de interesse social, reduzir custos aos beneficiários e garantir a efetividade da política pública, observada a competência tributária municipal e o interesse público envolvido.

Outro ponto relevante é a autorização para celebração de Termos de Cooperação Técnica com entidades habitacionais sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando fortalecer a mobilização social, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

levantamento da demanda habitacional, a organização documental das famílias e o acompanhamento comunitário, elementos essenciais para o êxito do Programa.

Ressalte-se que o Projeto estabelece salvaguardas jurídicas importantes, como a vedação à concessão de benefício a pessoas que já possuam imóvel ou financiamento habitacional, bem como a definição clara de que a doação definitiva do lote ocorrerá exclusivamente ao beneficiário final, no momento da assinatura do contrato de financiamento, conforme as normas federais aplicáveis.



Dessa forma, a presente proposta legislativa revela-se necessária, oportuna e alinhada às políticas públicas habitacionais federais, permitindo ao Município de Mariana ampliar o acesso à moradia digna, promover inclusão social, reduzir desigualdades e fomentar o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e social para o Município de Mariana.

Renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 25
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 474 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, Protocolo sob o nº <u>474</u> EM: <u>18/12/2024:32</u> <u>Brenda Rossoni</u>
--

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e adotar contrapartida municipal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade Terrenos, nos termos da Lei nº 11.977/2009, da Lei nº 14.620/2023, da Portaria MCID nº 1.295/2023 e demais normas do Ministério das Cidades e dá outras providências":

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade Terrenos, destinadas à aquisição ou produção de unidades habitacionais novas com recursos do FGTS, para atendimento das famílias enquadradas nas Faixas 1, 2 e 3, conforme o disposto na Lei nº 11.977/2009, Lei nº 14.620/2023, Portaria MCID nº 1.295/2023 e demais normas complementares.

Art. 2º O Programa desenvolvido pela iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades é composto pelas modalidades abaixo descritas e caracterizada pelo aporte de recursos financeiros ou de terreno, cumulativamente aos demais descontos habitacionais concedidos pelo FGTS aplicáveis ao mutuário, quando for o caso, provenientes:

- I - do Orçamento Geral da União, alocados por meio de Emenda Parlamentar - MCMV Cidades - Emendas;
- II - de contrapartida financeira de ente público subnacional (estados, municípios e Distrito Federal), mediante instrumento celebrado entre esse ente público e o Agente Operador dos Recursos e Agente Financeiro - MCMV Cidades - Contrapartidas;
- III - de doação de terreno de Ente Público subnacional - MCMV Cidades - Terrenos.

Parágrafo único. Essa iniciativa tem como finalidade ampliar o acesso ao financiamento habitacional, a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional, ou reduzir as prestações mensais, a partir da redução do valor a ser financiado pelos mutuários nas operações decorrentes de financiamentos habitacionais.

Art. 3º Para a implementação da modalidade MCMV Cidades – Terrenos, fica o Poder Executivo autorizado a:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 25
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - doar terrenos públicos destinados à implantação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa MCMV - Cidades, observadas as exigências técnicas, jurídicas e urbanísticas do agente financeiro responsável;
- II - realizar a seleção de empresa construtora, mediante processo licitatório ou seleção pública equivalente;
- III - indicar ao agente financeiro as famílias potencialmente beneficiárias, conforme critérios de priorização previstos na legislação federal;
- IV - celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU com a empresa vencedora do processo licitatório, exclusivamente para execução das obras do empreendimento habitacional.
- V - praticar todos os atos administrativos necessários à viabilização dos empreendimentos.

Art. 4º Os terrenos destinados ao Programa deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I - matrícula individualizada, conforme exigências do Programa;
- II - titularidade plena do Município;
- III - regularidade registraria e urbanística;
- IV - inexistência de ônus reais impeditivos;
- V - localização em zona urbana ou passível de regularização;

§ 1º O Município poderá promover desmembramento, parcelamento, retificação, adequação ou regularização fundiária, sempre que necessário ao atendimento das normas do Programa.

§ 2º Os terrenos destinados ao Programa deverão estar dotados de infraestrutura urbana essencial, ou ter garantida sua implantação pelo Município, de forma compatível com as exigências do agente financeiro.

§ 3º O valor do terreno e da infraestrutura nele existente será considerado como contrapartida municipal, nos termos das normas do Programa.

§ 4º A doação definitiva do lote destinado à unidade habitacional será realizada, exclusivamente, ao beneficiário final, no ato da assinatura do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 5º A indicação, priorização e hierarquização das famílias inscritas no Cadastro Habitacional Local observarão critérios objetivos de vulnerabilidade social previstos na

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/12/25

Secretário
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida e que estejam enquadradas nas Faixas 1, 2 ou 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida, seguindo os critérios de prioridades podendo ser considerados os seguintes:

- I – mulher responsável pela unidade familiar;
- II – pessoa negra, parda ou indígena na composição familiar;
- III – pessoa com deficiência integrante do núcleo familiar;
- IV – pessoa idosa na composição familiar;
- V – presença de crianças ou adolescentes;
- VI – membro da família com doença rara, crônica, degenerativa ou condição de vulnerabilidade;
- VII – mulher vítima de violência doméstica ou familiar;
- VIII – família residente em área de risco geológico, ambiental, inundação ou insalubridade;
- IX – beneficiário cujo contrato habitacional anterior tenha sido rescindido involuntariamente;
- X – família integrante de povos e comunidades tradicionais, incluindo quilombolas.

§ 1º O Município poderá adotar critérios complementares, desde que compatíveis com os federais.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o beneficiário com maior critério de prioridades.

§ 3º A lista final dos selecionados será publicada no Diário Oficial.

§ 4º As condições de priorização previstas neste artigo deverão contemplar, obrigatoriamente, a residência mínima de 5 (cinco) anos no Município, ressalvadas situações emergenciais ou de calamidade reconhecidas pelos órgãos competentes.

§ 5º Todas as etapas, critérios, listas de beneficiários e atos administrativos relacionados ao Programa deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município, garantindo transparência, controle social e acesso público às informações, observado o disposto na legislação de proteção de dados.

Art. 6º É vedada a concessão de benefício habitacional com a finalidade de aquisição de unidade habitacional por pessoa física que:

- I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade definido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; ou

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o orçamento geral da União e com recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamento.

Art. 7º A doação definitiva do lote ao beneficiário final será formalizada, exclusivamente, no ato da assinatura do contrato de financiamento junto ao agente financeiro, conforme as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

§ 1º Para fins de execução das obras, o Município poderá celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU com a empresa vencedora do processo licitatório.

§ 2º O CDRU será temporário, gratuito, intransferível e terá sua extinção automática na data da contratação das famílias pelo agente financeiro, não gerando à concessionária qualquer direito real, posse permanente, indenização, retenção ou expectativa de aquisição do imóvel.

Art. 8º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV CIDADES - TERRENOS fica avençado que:

I - os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - as unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, exclusivamente, na primeira transferência das unidades imobiliárias destinadas aos beneficiários finais do Programa Minha Casa, Minha Vida - Cidades, quando decorrente da implementação do empreendimento.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Fica autorizado ao Município celebrar Termos de Cooperação Técnica, sem transferência de recursos, com entidades habitacionais sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para apoio:

- I – realização de Ato Público para concretização das políticas habitacionais;
- II – levantamento da demanda habitacional;
- III – à organização documental das famílias;
- IV – à participação comunitária;
- V – ao suporte técnico ao Programa Minha Casa Minha Vida -Cidades;
- VI - mobilização social.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 26.002.16.482.0021.1.930.4.4.90.51, fonte de recurso 2.703.000.0000 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades), pertencente ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade - SEHZEC.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

PARECER TÉCNICO:

RENÚNCIA DE RECEITA

PROJETO DE LEI:

Destinação de Imóvel para execução do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV Cidades, na modalidade Terrenos e Isenção em Tributos Municipais

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e adotar contrapartida municipal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade Terrenos, nos termos da Lei nº 11.977/2009, da Lei nº 14.620/2023, da Portaria MCID nº 1.295/2023 e demais normas do Ministério das Cidades e dá outras providências”.

SEPLAF – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
Assessoria Técnica em Planejamento Orçamentário

Mariana, Praça JK, S/N, Centro – CEP 35.420-000 - Tel: 3557-9020



**ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana**

PARECER TÉCNICO – RENÚNCIA DE RECEITA

ASSUNTO: Doação de Imóvel e Concessão de Isenção de Caráter não Geral.

Ementa do Projeto de Lei: *“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e adotar contrapartida municipal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade Terrenos, nos termos da Lei nº 11.977/2009, da Lei nº 14.620/2023, da Portaria MCID nº 1.295/2023 e demais normas do Ministério das Cidades e dá outras providências”.*

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem a proposta de buscar autorização do Legislativo Municipal para iniciar ações no intuito de execução do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV Cidades, na modalidade Terrenos, que visa destinar à aquisição ou produção de unidades habitacionais e assim promover empreendimentos de interesse social para suprir o elevado déficit habitacional em Mariana, promovendo a dignidade da pessoa humana e fomentando o desenvolvimento urbano habitacional.

Prevê ainda no referido projeto, a isenção de tributos de competência do município sobre os imóveis envolvidos na implementação do referido Programa, como forma de estimular a produção habitacional de interesse social, reduzir custos aos beneficiários e garantir a efetividade da política pública de forma a dar mais viabilidade econômica ao empreendimento.

Por fim, consta no PL que ficará a cargo do Município a identificação e doação do terreno para atender o referido Programa e também ficará a seu cargo a execução de obras de infraestrutura básica necessária.

É este o relatório e sendo legítimo, passa-se à análise técnica e legal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Sumariamente, com objetivo de contextualização, a Renúncia Fiscal tem sido instrumento em todo o mundo. Não diferente no Brasil, os entes federados (União, Estados e Municípios) tem dado utilidade a tal prática através de várias modalidades com intuito de atrair investimentos ou aumentar a arrecadação municipal – como se enquadra o caso em tela – ou ainda incentivar o contribuinte a se manter adimplente junto à Fazenda Municipal, proporcionando assim o crescimento sólido das receitas municipais para poder reinvestir em serviços públicos à população.

No plano jurídico-financeiro brasileiro, a concessão de benefícios fiscais que incorram em renúncia de receitas teve destaque e estabeleceu medidas a serem observadas pelos entes públicos. A Renúncia de Receita foi disciplinada com o advento da Lei Complementar 101/2000, a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especialmente em seu artigo 14.

Devido à importância em que os benefícios fiscais estão inseridos e com o objetivo de equilibrar as metas fiscais da União, Estados e Municípios, os artigos 70 e 165, § 6º da Constituição Federal de 1988 tem o condão de fiscalizar, controlar e condicionar as permissões de renúncias de receita.

É salutar o uso de instrumentos com objetivos econômicos e sociais. Nesta esteira temos o benefício fiscal, que é toda liberalidade tributária de caráter excepcional e que visa atender interesses públicos de qualquer ordem.

O Projeto de Lei em estudo **trata de benefício fiscal na modalidade isenção de caráter não geral** e tem o propósito de dar isenção em tributos de competência municipal sobre os novos imóveis – terrenos – a serem destinados à aquisição com recursos do FGTS pelos munícipes que se enquadrarem nos critérios pré-estabelecidos.

Quando um ente público decide pela concessão ou ampliação de benefício fiscal que recaia em renúncia de receitas, é necessário observar as medidas elencadas no artigo 14 da LRF, a saber:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois



ESTADO DE MINAS GERAIS Prefeitura Municipal de Mariana

seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O artigo 14, *caput*, da LRF prevê que qualquer proposta de benefício ou incentivo fiscal que acarrete renúncia de receita deva estar acompanhada – em primeiro momento – de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. Sendo assim, trataremos o referido impacto.

Em atenção ao § 2º do art. 16 da LRF, a metodologia para confecção do impacto orçamentário-financeiro será passo a passo descrita.

De forma prática, temos que o empreendimento previsto no referido Projeto de Lei **trata-se de obra de infraestrutura habitacional nova, logo, serão investimentos que não existiam neste Município.** Sendo assim, é conclusivo que também não existia na previsão de arrecadação dos tributos municipais valor referente a esta receita, visto que, repete-se: é empreendimento habitacional novo, logo, não há qualquer arrecadação com tributos municipais atualmente com este.

Para concessão de renúncia de receitas, uma das exigências a serem atendidas é a elaboração do Impacto Orçamentário-Financeiro. De posse da metodologia exposta acima, temos que **não há renúncia de arrecadação com a isenção de caráter não geral, logo, não há base orçamentária-financeira para**



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

construção do impacto no que se refere a renúncia de receita prevista neste PL na modalidade de isenção.

Ainda, há de se considerar que o PL em referência tem o propósito de buscar autorização Legislativa para iniciar as ações de execução do Programa MCMV Cidades, na modalidade Terrenos. E sendo assim, o município não concluiu o(s) terreno(s) a ser(em) destinado(s) para o referido Programa, visto que inicialmente busca a autorização legislativa para tal. Dito isso, não há definição do valor exato para suas obras de infraestrutura.

No entanto, o recurso que já se encontra disponível no Fundo Municipal de Habitação – FMH, em conta bancária do município, sob nº 43.675-5, destinado a ações na área do Programa Habitacional Municipal, cujo saldo atualmente é de aproximadamente R\$ 11,15 Milhões e já consta inclusive disponível no orçamento vigente o valor de R\$ 10,6 Milhões, **obtem-se o deságue conclusivo que tal recurso será suficiente para absorver as despesas prevista neste Projeto de Lei, ao qual estará limitado à disponibilidade financeira da citada conta vinculada.** Com isso, não há qualquer comprometimento das metas fiscais previstas na LDO e LOA vigente e subsequentes.

Além da confecção do impacto orçamentário-financeiro, para realizar renúncia de receita é necessário atender ao menos a uma das duas possibilidades elencadas nos incisos I e II do art. 14 da LRF:

Art. 14. [...]

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

[...]

A primeira hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Nesse plano, informamos que a previsão de renúncia de receita consta previsto na LDO e na LOA vigente.

Pelo exposto acima, ficarão atendidas as exigências que constam no inciso I do art. 14 da LRF e assim nos conduz a dizer que **não haverá comprometimento das metas fiscais tratadas na LDO e LOA**, pois, já consta previsão da renúncia de receita na LOA e LDO vigente e também na LDO 2026 (Lei nº 3946/2025), constando também a previsão de renúncia de receita no PLOA para 2026 que está em tramitação no Legislativo Municipal.

Por fim, resta-se a reafirmar, que, por se tratar de empreendimento novo, esta arrecadação não constou na previsão da receita para o corrente exercício e posteriores.

A segunda hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, II da LRF) exige que sejam evidenciadas as medidas de compensação para equilibrar a renúncia fiscal gerada pelos incentivos propostos.

Conforme já manifestado alhures, por se tratar de empreendimento novo, não houve previsão na receita municipal para o corrente exercício e posteriores, isso, pois, quando da confecção das peças de planejamento, tal empreendimento, por ser novo, não constou previsto em sua receita, logo, não há que se comprovar medidas de compensação para equilibrar a receita, visto que não havia tal previsão na receita fixada na LOA vigente e posteriores, **afastando assim qualquer risco nas metas fiscais.**

Pelo que foi analisado acima, sobre o regramento da renúncia de receita previsto no art. 14 da LRF, o PL que trata sobre a renúncia de receita futura na modalidade de isenção em caráter não geral, este tem viabilidade técnica e legal, estando habilitado para apreciação do Legislativo Municipal.

Estas são as fundamentações e com base na sua confecção técnica passa-se à conclusão.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

3 – CONCLUSÃO

Por todo exposto, ficou demonstrado que as exigências previstas no inciso I do art. 14 da LRF consta previsão de renúncia de receita na LDO e na LOA vigente e posteriores, sendo suficiente para dar prosseguimento à renúncia de receita futura. Ato contínuo, ficou inócuo atender o inciso II do art. 14 do mesmo diploma legal, visto que, como já dito, esta receita não consta na previsão das peças de planejamento para 2025 e 2026. Neste plano, não há lastro técnico para comprovar uma medida para reequilibrar a receita, sendo que esta não foi sequer projetada, uma vez se tratar de empreendimento habitacional novo.

Conclui-se então, que o Projeto de Lei em tela, que tem a proposta de conceder isenção dos tributos de competência municipal para execução das **ações do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV Cidades, na modalidade Terrenos, tem amparo técnico e legal e não haverá comprometimento nem riscos nas metas fiscais projetadas para o exercício de 2025 e subsequentes, estando em consonância com as exigências do art. 14 da LRF, conforme toda fundamentação exposta, à luz do Direito Financeiro.**

Este é o parecer técnico desta assessoria, s.m.j.

Mariana, 17 de Dezembro de 2025.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

DECLARAÇÃO

No cumprimento das normas da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei complementar nº 101/00 (LRF) e demais normas do Direito Financeiro que disciplinam a matéria, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, que o Projeto de Lei que concede renúncia de receita futura para o novo empreendimento habitacional em Mariana, referente ao Programa MCMV Cidades, na modalidade Terrenos, atende em especial o art. 14 da LRF, pois não colocará em risco as Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025 e subsequentes, e que a previsão de receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício vigente e para os exercícios posteriores não ficarão comprometidas, pois, conforme demonstrado de forma fundamentada no documento "Parecer Técnico de Renúncia de Receita" elaborado pelo Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária desta Prefeitura, uma vez se tratar de empreendimento novo, não constou nas peças de planejamento vigentes e futuras, a previsão de arrecadação de tributos municipais, logo, não há que se falar em renúncia das receitas a serem arrecadadas neste e nos próximos exercícios com o novo empreendimento habitacional que consta no Projeto de Lei em tela.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Mariana, 17 de Dezembro de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação de Despesas

CONSOLIDADO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 17/12/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIANA	
26.000 - SECRETARIA M HABITAÇÃO E ZELADORIA CIDADE - SEHZEC	10.646.784,73
26.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH	10.646.784,73
21 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO HABITACIONAL	10.646.784,73
16.482 - Habitação / Habitação Urbana	10.646.784,73
1.930 - CONCLUSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO NOVO LOTEAMENTO	490.000,00
963 - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.156.784,73
963 - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.646.784,73
Total Entidade:	10.646.784,73
Total Geral:	10.646.784,73

Mariana, 17/12/2025



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
RAZÃO ANALÍTICO FORMULÁRIO CONTINUO
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Exercício de 2024
Página: 1 / 1

Conta Contábil: 1.1.1.1.1.50.99.01.00.000643 - FR 1703 BANCO DO BRASIL 43675-5 - PROGRAMA HABITACIONAL - APLICAÇÃO

Data	Histórico	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo Anterior: 9.403.720,60 D			
/01/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		69.464,25		9.473.184,85
		Total do Dia:	69.464,25	0,00	
/02/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		57.523,65		9.530.708,50
		Total do Dia:	57.523,65	0,00	
/03/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		59.615,74		9.590.324,24
		Total do Dia:	59.615,74	0,00	
/04/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		63.364,39		9.653.688,63
		Total do Dia:	63.364,39	0,00	
/05/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		59.505,24		9.713.193,87
		Total do Dia:	59.505,24	0,00	
/06/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		56.711,44		9.769.905,31
		Total do Dia:	56.711,44	0,00	
/07/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta RENDIMENTO BRUTO.		65.349,37		9.835.254,68
		Total do Dia:	65.349,37	0,00	
/08/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		63.133,23		9.898.387,91
		Total do Dia:	63.133,23	0,00	
/09/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		60.934,21		9.959.322,12
		Total do Dia:	60.934,21	0,00	
/10/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		68.777,86		10.028.099,98
		Total do Dia:	68.777,86	0,00	
/11/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		59.721,74		10.087.821,72
		Total do Dia:	59.721,74	0,00	
/12/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		68.963,01		10.156.784,73
		Total do Dia:	68.963,01	0,00	
		Saldo Conta Contábil: 9.403.720,60 D	753.064,13	0,00	10.156.784,73



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
RAZÃO ANALÍTICO FORMULÁRIO CONTINUO
Período: 01/01/2025 até 17/12/2025

Exercício de 20

Página: 1 /

Conta Contábil: 1.1.1.1.1.50.99.01.00.000643 - FR 1703 BANCO DO BRASIL 43675-5 - PROGRAMA HABITACIONAL - APLICAÇÃO

Data	Histórico	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo Anterior.: 10.156.784,73 D			
/01/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		75.018,15		10.231.802,88
		Total do Dia:	75.018,15	0,00	
/02/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		75.681,33		10.307.484,21
		Total do Dia:	75.681,33	0,00	
/03/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta Rendimento Bruto.		74.748,43		10.382.232,64
		Total do Dia:	74.748,43	0,00	
/04/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		83.899,17		10.466.131,81
		Total do Dia:	83.899,17	0,00	
/05/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		91.895,71		10.558.027,52
		Total do Dia:	91.895,71	0,00	
/06/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		89.760,42		10.647.787,94
		Total do Dia:	89.760,42	0,00	
/07/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		105.752,77		10.753.540,71
		Total do Dia:	105.752,77	0,00	
/08/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		97.437,93		10.850.978,64
		Total do Dia:	97.437,93	0,00	
/09/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		102.961,15		10.953.939,79
		Total do Dia:	102.961,15	0,00	
/10/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		108.603,88		11.062.543,67
		Total do Dia:	108.603,88	0,00	
/11/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		90.627,65		11.153.171,32
		Total do Dia:	90.627,65	0,00	
		Saldo Conta Contábil: 10.156.784,73 D	996.386,59	0,00	11.153.171,32



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	897.231.849,61	DESPESAS CORRENTES	644.758.842,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES	115.514.786,99	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.831.185,40
RECEITA PATRIMONIAL	23.707.184,80	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.600.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.627.793,22	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.327.857,00
RECEITA DE SERVIÇOS	813.416,25	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	26.010.282,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.739.084,02		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	741.981.236,73		
	1.048.366,60		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	31.800.000,00		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-73.424.598,39		
91 - RENÚNCIA	-330.300,00		
95 - FUNDEB	-73.094.298,39		
		SUPERÁVIT	184.838.128,62
TOTAL	855.607.251,22	TOTAL	855.607.251,22
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	184.838.128,62		
RECEITAS DE CAPITAL	91.601.964,18	DESPESAS DE CAPITAL	270.087.676,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	213.271,80	INVESTIMENTOS	260.937.676,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	91.388.692,38	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.150.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.352.414,80
TOTAL	947.209.215,40	TOTAL	947.209.215,40

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	823.807.251,22	DESPESAS CORRENTES	644.758.842,40
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	31.800.000,00	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	26.010.282,20
RECEITAS CAPITAL	91.601.964,18	DESPESAS CAPITAL	270.087.676,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.352.414,80
TOTAL	947.209.215,40	TOTAL	947.209.215,40



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				823.807.251,22
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		115.184.486,99	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		111.342.177,09	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	9.872.424,09		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.658.049,60		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	5.520.219,60		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	51.765,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	828.240,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	433.425,00		
(-) 91 - Renúncia		-174.600,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.213.374,49		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.209.430,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	2.277,66		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	631,53		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	23.190.720,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	23.190.720,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	20.291.860,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	20.291.860,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.898.840,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.898.840,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	78.279.033,90		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	78.279.033,90		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	78.279.033,90		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	77.568.857,50		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISS-QN - Multas e Juros	310.590,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa	362.955,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	114.235,50		
(-) 91 - Renúncia		-78.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		3.842.309,90	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	839.683,82		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	85.929,92		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	60.565,07		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Principal	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais -	5.176,50		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial -	2.588,27		
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante -	7.247,10		
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Principal	90.182,60		
(-) 91 - Renúncia		-46.700,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	821,80		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Multas e	2.588,25		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	517,85		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais - Multas e	517,85		
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Multas	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Multas	517,85		
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	13.978,55		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento (Geral) - Dívida	10.353,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	517,85		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Dívida	1.035,30		

19 12 2024
Presidente
Secretário

CASA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 2 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.1.01.0.3.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Dívida	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Dívida Ativa	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	5.176,50		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Dívida	3.105,90		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa Multas e Juros	517,65		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Dívida	517,65		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Dívida	517,65		
1.1.2.1.01.0.4.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	53.841,00		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	51.870,40		
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Principal	51.870,40		
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.2.1.04.0.2.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Multas e	1.035,30		
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.04.0.3.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa -	517,65		
1.1.2.1.04.0.4.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	699.812,90		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	500.000,00		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	44.517,90		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	103.530,00		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa -	51.785,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.002.626,08		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.002.626,08		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.211.663,65		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	1.035.300,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Cemitério - Principal	15.529,50		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal	517,65		
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Expediente - Principal	92.141,70		
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Principal	700.000,00		
(-) 91 - Renúncia		-31.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principal	51.765,00		
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	TAXA de Coleta de Lixo - Principal	947.299,50		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	38.408,83		
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	10.353,00		
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	Taxa de Cemitério - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e	103,53		
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros	2.070,60		
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Multas e Juros	12.423,60		
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Multas e Juros	2.070,60		
1.1.2.2.01.0.2.07.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Multas e Juros	10.353,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	580.097,30		
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	185.648,00		
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa	46.588,50		
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Dívida Ativa	186.354,00		
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Dívida Ativa	15.529,50		
1.1.2.2.01.0.3.07.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa	144.942,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa Multas	192.565,80		
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa Multas e Juros	62.118,00		
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa Multas e Juros	517,65		

PARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
19 12 2024
Secretaria



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 3 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Construção Civil - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa Multas e Juros	2.070,60		
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Dívida Ativa Multas e	62.118,00		
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Dívida Ativa	3.105,90		
1.1.2.2.01.0.4.07.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa Multas e Juros	62.118,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		23.707.184,80	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		18.100.000,00	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo (Fonte 800)	18.000.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo (Fonte 802)	100.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		5.607.184,80	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.607.184,80		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.607.184,80		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	COSIP - Principal	5.383.560,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	COSIP - Multas e Juros	207.067,69		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	11.995,95		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa Multas e Juros	4.658,85		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		6.627.793,22	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		193.808,16	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	193.808,16		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de	192.772,66		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	192.772,66		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	181.530,50		
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Juros e Multas	517,65		
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida ativa	517,65		
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Juros e Multas da Dívida Ativa	207,06		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	1.035,30		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	1.035,30		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		6.414.314,36	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	6.414.314,36		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.014.314,36		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.014.314,36		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Rendimentos Bancários - Recursos Não Vinc. Impostos (Fonte	1.242.360,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rendimentos Bancários - Educação 25% (Fonte 500 - 1001)	139.763,50		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Rendimentos Bancários - Saúde 15% (Fonte 500 - 1002)	10.353,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Rendimentos Bancários - CFEM (Fonte 708)	258.825,00		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Rendimentos Bancários - CIDE (Fonte 750)	6.282,40		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Rendimentos Bancários - COSIP (Fonte 751)	207.060,00		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Rendimentos Bancários - FUNDEB 70% (Fonte 540 - 1070)	258.825,00		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios (Fonte 700)	103.530,00		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Rendimentos Bancários - FNAS (Fonte 660)	82.824,00		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Rendimentos Bancários - PNAE (Fonte 552)	15.529,50		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Rendimentos Bancários - PNATE (Fonte 653)	6.211,60		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Rendimentos Bancários - QESE (Fonte 550)	72.471,00		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Rendimentos Bancários - FES (Fonte 621)	207.060,00		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	Rendimentos Bancários - Recursos Vinculados ao Trânsito	10.353,00		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	Rendimentos Bancários - Bloco Custeio SUS (Fonte 600)	207.060,00		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Recursos Não Vinculados	828.240,00		
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios da Educação	51.765,00		

19 12 2024
[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
RESOLUÇÃO Nº 12
2024
[Handwritten signatures and initials]
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 4 / 8
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios Saúde (fonte 636)	2.070,60		
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	Rendimentos Bancários - Taxas e Contribuições (fonte 501)	1.087,07		
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	Rendimentos Bancários - Royalties da União (fonte 720)	25.892,50		
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Recursos Vinculados (fonte	103.530,00		
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios de Outras	186.354,00		
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00	Rendimentos Bancários - Transferência Especial União (Fonte	310,59		
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00	Rendimentos Bancários - Transf. Especial dos Estados (Fonte	103.530,00		
1.3.2.1.01.0.1.45.00.00	Rendimentos Bancários - Recursos Vinculados a Fundos (Fonte	31.059,00		
1.3.2.1.01.0.1.46.00.00	Rendimentos Bancários - Lei Audir Blanc (Fonte 719)	3.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.48.00.00	Rendimentos LC 195/22 - art.6 - Audiovisual	5.178,50	19 12	
1.3.2.1.01.0.1.49.00.00	Rendimentos Bancários - Bloco Custeio SUS Piso Enfermagem	10.357,00		
1.3.2.1.01.0.1.50.00.00	Rendimentos LC 195/22 - art.8 - Demais Setores(1716)	3.105,90		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	1.400.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	1.400.000,00		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,		19,570,70	
1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	19.670,70		
1.3.3.1.01.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	19.670,70		
1.3.3.1.01.0.1.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	16.564,80		
1.3.3.1.01.0.2.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	1.552,95		
1.3.3.1.01.0.3.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	1.035,30		
1.3.3.1.01.0.4.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	517,65		
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Recalca Agropecuária		613.415,25	
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Recalca Agropecuária		613.415,25	
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Recalca Agropecuária	613.415,25		
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	Recalca Agropecuária	613.415,25		
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	Recalca Agropecuária - Principal	600.474,00		
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00	Recalca Agropecuária - Multas e Juros	3.623,55		
1.4.1.1.01.0.3.00.00.00	Recalca Agropecuária - Dívida Ativa	8.282,40		
1.4.1.1.01.0.4.00.00.00	Recalca Agropecuária - Dívida Ativa Multas e Juros	1.035,30		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Recalca de Serviços		7.739.064,02	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		7.107.531,02	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.107.531,02		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.096.660,37		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Principal	7.092.415,63		
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	Serviço de Fomento de Água (Geral)	6.781.825,63		
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	Serviço de Ligação e Ralgação de Água	310.590,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	2.070,60		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.087,07		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros da	1.087,07		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.870,85		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10.870,85		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		206.024,70	
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	206.024,70		
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	206.024,70		
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias -	196.707,00		
1.6.2.1.02.0.2.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas	3.105,90		
1.6.2.1.02.0.3.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida	4.141,20		
1.6.2.1.02.0.4.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Juros e	2.070,60		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		425.508,30	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	425.508,30		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	425.508,30		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principa	424.990,85		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 12 / 2024
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 5 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Outros Serviços - Estacionamento Rotativo - Principal	424.473,00		
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	Outros Serviços - Estacionamento Rotativo - Principal - Multas e	517,85		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	517,85		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		668.886.940,34	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		350.478.099,48	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	95.949.790,38		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	86.921.974,38		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	80.710.174,38		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	100.887.717,98		
(-) 95 - FUNDEB		-20.177.543,60		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	6.211.800,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	8.211.800,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.027.816,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	11.284.770,00		
(-) 95 - FUNDEB		-2.256.954,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	222.698.902,50		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	221.508.307,50		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	221.508.307,50		
1.7.1.2.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte da CFEM - Fonte 708	221.508.307,50		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	1.190.595,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	1.190.595,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	1.190.595,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	25.813.134,90		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	25.813.134,90		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	7.614.631,50		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	7.614.631,50		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transferência Recursos do SUS- Atenção Primária (Fonte 600)	4.451.790,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferência Recursos do SUS- Atenção Primária ACS (Fonte	3.162.841,50		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	16.817.413,20		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	16.817.413,20		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Transferência Recursos do SUS- Atenção Especializada -	13.875.020,00		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Transferência Recursos do SUS- Atenção Especializada -	2.944.393,20		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.025.982,30		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.025.982,30		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transferência Recursos do SUS- Vigilância em Saúde (Fonte	617.650,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transferência Recursos do SUS- Vig. em Saúde ACE (Fonte	508.332,30		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	341.649,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS- Assistência Farmacêutica -	341.649,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	13.458,90		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS- Gestão do SUS - Principal	13.458,90		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	3.522.146,70		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	2.427.529,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.427.529,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.050.829,50		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.050.829,50		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	43.788,20		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	43.788,20		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.294.125,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.294.125,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.294.125,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.200.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferências Obrigatórias Decorrente da Lei Complementar n°	1.200.000,00		

19 12 2024

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 6 / 8
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	1.200.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		209.917.362,16	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	202.670.262,16		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	183.586.015,18		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	229.482.518,95		
(-) 95 - FUNDEB		-45.898.503,79		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	17.438.120,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	21.797.650,00		
(-) 95 - FUNDEB		-4.359.530,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.615.089,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.018.835,00		
(-) 95 - FUNDEB		-403.746,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	31.059,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	31.059,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.247.100,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.247.100,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	7.247.100,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		48.773.266,80	
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	48.773.266,80		
1.7.4.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	6.580.366,80		
1.7.4.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	6.580.366,80		
1.7.4.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	2.930.570,00		
1.7.4.1.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	2.930.570,00		
1.7.4.1.51.0.1.01.00.00	Transf. Inst. Privadas p/ Educação - RENOVA p/ Tempo Integral	2.723.510,00		
1.7.4.1.51.0.1.02.00.00	Transf. Inst. Privadas p/ Educação - RENOVA p/ Reformar	207.060,00		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	39.262.330,00		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas -	36.156.430,00		
1.7.4.1.99.0.1.09.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA	36.156.430,00		
1.7.4.1.99.0.2.00.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA	3.105.900,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		59.670.588,10	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	59.670.588,10		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	59.670.588,10		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	59.670.588,10		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes		47.623,80	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	26.917,80		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Não Especificadas	26.917,80		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Não Especificadas	26.917,80		
1.7.9.2.00.0.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	20.708,00		
1.7.9.2.01.0.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	20.708,00		
1.7.9.2.01.0.1.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados -	20.708,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.048.366,60	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		804.035,80	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	804.035,80		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	787.988,65		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	751.235,50		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - MULTAS TRÂNSITO - Principal	683.941,00		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Principal	67.294,50		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	21.741,30		
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Multas e	1.035,30		
1.9.1.1.01.0.2.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - MULTAS TRÂNSITO - Multas e	20.706,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	10.870,65		
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida	10.353,00		



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 7 / 8
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - OUTRAS - Dívida Ativa	517,85		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	4.141,20		
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida	3.105,90		
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - OUTRAS - Dívida Ativa Multas	1.035,30		
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	18.047,15		
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	18.047,15		
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	8.211,80		
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	517,85		
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	7.247,10		
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	2.070,60		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		134.589,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	134.589,00		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	103.530,00		
1.9.2.2.06.3.0.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	103.530,00		
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores -	103.530,00		
1.9.2.2.06.3.1.01.00.00	Restituição/Devolução Despesas Primárias Exerc. Anterior -	103.530,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	31.059,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	31.059,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições -	31.059,00		
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		5.176,50	
1.9.4.4.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos	5.176,50		
1.9.4.4.03.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos -	5.176,50		
1.9.4.4.03.0.2.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos -	3.105,90		
1.9.4.4.03.0.2.01.00.00	Multas e Juros de Amort. Empréstimos - FUNDAGRO	1.035,30		
1.9.4.4.03.0.2.02.00.00	Multas e Juros de Amort. Empréstimos - Mariana Histórica	2.070,60		
1.9.4.4.03.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos -	2.070,60		
1.9.4.4.03.0.4.01.00.00	Multas e Juros - Div. Ativa - Amort. Emprést. - FUNDAGRO	2.070,60		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		104.885,30	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	104.885,30		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de	52.800,30		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	52.800,30		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	51.765,00		
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Multa e Juros	1.035,30		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	51.765,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projeladas pela RFB -	51.765,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projeladas pela RFB -	51.765,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		91.601.964,18	
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		213.271,80	
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		213.271,80	
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimo	213.271,80		
2.3.1.1.07.0.0.00.00.00	Amortização de Financiamentos	213.271,80		
2.3.1.1.07.1.0.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral	213.271,80		
2.3.1.1.07.1.1.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	207.060,00		
2.3.1.1.07.1.1.01.00.00	Amortizar Financiamentos - FUNDAGRO - Principal	51.765,00		
2.3.1.1.07.1.1.02.00.00	Amortizar Financiamentos - Mariana Histórica - Principal	155.295,00		
2.3.1.1.07.1.2.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral - Multas e Juros	1.035,30		
2.3.1.1.07.1.2.02.00.00	Amortizar Financiamentos - Mariana Histórica - Multas e Juros	1.035,30		
2.3.1.1.07.1.3.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral - Dívida Ativa	5.176,50		
2.3.1.1.07.1.3.01.00.00	Amortizar Financiamentos - FUNDAGRO - Dívida Ativa	1.035,30		
2.3.1.1.07.1.3.02.00.00	Amortizar Financiamentos - Mariana Histórica - Dívida Ativa	4.141,20		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		91.388.692,38	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		5.734.720,00	



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
 RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 8 / 8
 Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
2.4.14.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.148.470,00		
2.4.14.99.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas	3.148.470,00		
2.4.14.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas	3.148.470,00		
2.4.14.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - PAC Cidades	2.148.470,00		
2.4.14.99.0.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - CÉU DAS	1.000.000,00		
2.4.19.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.588.250,00		
2.4.19.51.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	2.588.250,00		
2.4.19.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	2.588.250,00		
2.4.19.51.0.1.01.00.00	Transferência Especial da União - Outras	2.588.250,00		
2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		2.070.600,00	
2.4.2.9.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.070.600,00		
2.4.2.9.99.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.070.600,00		
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.070.600,00		
2.4.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		83.583.372,38	
2.4.4.1.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	83.583.372,38		
2.4.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	83.583.372,38		
2.4.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	83.583.372,38		
2.4.4.1.99.0.1.02.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA p/ Saneamento	22.486.716,00		
2.4.4.1.99.0.1.07.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA Educação	1.035.300,00		
2.4.4.1.99.0.1.08.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - Repactuação	60.061.356,38		
7.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS			31.800.000,00
7.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições		31.800.000,00	
7.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais		31.800.000,00	
7.2.1.5.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais	31.800.000,00		
7.2.1.5.02.0.00.00.00	Contribuições Sociais	31.800.000,00		
7.2.1.5.02.1.00.00.00	Contribuições Sociais	31.800.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS - Contribuição Patronal -	31.800.000,00		
			Total das receitas:	947.209.215,40

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVAÇÃO EM UNANIMIDADE
 10 / 12 / 2024
 Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]

19 / 12 / 2024
 [Assinatura] - Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00


TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU - Dívida Ativa - Multas	Anistia	Contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal / Município	174.600,00	181.400,00	188.500,00	A despesa com a ação 0.251 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	Anistia	Contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal / Município	78.000,00	81.000,00	84.000,00	A despesa com a ação 0.251 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Principal	Outros benefícios	Proprietários ou potenciais proprietários de empresas ou autônomos prestadores de serviços/Município	31.000,00	32.000,00	33.000,00	A despesa com a ação 2.074 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Principal	Outros benefícios	Proprietários ou potenciais proprietários de empresas ou autônomos prestadores de serviços/Município	46.700,00	48.500,00	50.400,00	A despesa com a ação 2.074 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
TOTAL			330.300,00	342.900,00	355.900,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas Unida e Responsável: MUNICÍPIO DE MARIANA. Emissão: 25/04/2024, às 16:51:47.

Nota(s) Explicativa(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

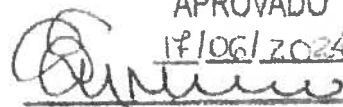
APROVADO


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO


Presidente


Secretário



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU - Dívida Ativa	Anistia	Os setores a serem beneficiados são os contribuintes que quiserem ficar em dia com a Fazenda Pública do Município.	200.000,00	220.000,00	250.000,00	Diminuição da despesa na ação 2074, repriorizar despesas discricionárias. Um REFIS leva incentivo aos contribuintes a quitar sua dívida junto à Fazenda Pública. Com isso há um incremento na receita igual ou maior ao que o município irá renunciar.
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Os setores a serem beneficiados são os contribuintes que quiserem ficar em dia com a Fazenda Pública do Município.	174.600,00	179.838,00	185.233,14	Diminuição da despesa na ação 2074 e repriorizar despesas discricionárias. Um REFIS leva incentivo aos contribuintes a quitar sua dívida junto à Fazenda Pública. Com isso há um incremento na receita igual ou maior ao que o município irá renunciar.
ISS-QN - Dívida Ativa	Anistia	Os setores a serem beneficiados são os contribuintes que quiserem ficar em dia com a Fazenda Pública do Município.	200.000,00	210.000,00	220.000,00	Diminuição da despesa na ação 2074, repriorizar despesas discricionárias. Um REFIS leva incentivo aos contribuintes a quitar sua dívida junto à Fazenda Pública. Com isso há um incremento na receita igual ou maior ao que o município irá renunciar.
ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	Anistia	Os setores a serem beneficiados são os contribuintes que quiserem ficar em dia com a Fazenda Pública do Município.	200.000,00	206.000,00	212.180,00	Diminuição da despesa na ação 2074, repriorizar despesas discricionárias. Um REFIS leva incentivo aos contribuintes a quitar sua dívida junto à Fazenda Pública. Com isso há um incremento na receita igual ou maior ao que o município irá renunciar.
TOTAL			774.600,00	815.838,00	867.413,14	

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARIANA, Emissão: 29/05/2025, às 13:51:05.

Nota(s) Explicativa(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 36 / 06 / 25
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 25
Presidente
Secretário